

---

# **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO  
PREFEITO

.....  
**LEI ORDINÁRIA Nº 012, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

INSTITUI AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU E DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS MUNICIPAIS E IDENTIFICAÇÕES DE BENS PÚBLICOS E AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUACU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída como cores oficiais do Município de Ipanguaçú, aquelas predominantes na sua Bandeira: vermelho, amarelo, verde e branca.

**§ 1º.** A cor predominante dos prédios públicos será obrigatoriamente branca, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

**§ 2º.** A cor em barrados ou faixas de prédios públicos será obrigatoriamente nas cores amarela e vermelho, com altura de um metro, sendo a faixa na cor amarela de 20 centímetros e o barrado na cor vermelho de 80 centímetros, conforme consta na bandeira do município.

**Art. 2º.** Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao disposto no artigo anterior.

**Art. 3º.** A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

**Art. 4º.** Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

**I** - o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

**II** - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

---

## **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**

**III** - se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

**Art. 5º.** Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada ou a desviada combinada pelas cores, vermelho, amarela, verde e branca e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial do município de Ipanguaçu/RN.

**I** - A obrigatoriedade da utilização das cores do Município deverá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, conforme estabelece o artigo quinto desta lei.

**Art. 6º.** Os bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluídos veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais, devem ser identificadas pelo brasão do Município e pelos dizeres “Prefeitura Municipal de Ipanguaçu” ou “Município de Ipanguaçu”.

**Art. 7º.** É vedada a aplicação ou afixação, nos bens e equipamentos a que se refere esta lei, qualquer tipo de mensagem publicitária, dísticos, exortações, logotipos, símbolos, siglas ou outras quaisquer formas que os vinculem ou associem, direta ou indiretamente, a determinada pessoa, período administrativo ou partido político.

**Art. 8º.** É permitida a veiculação referida no art. 1º desta lei em conjunto com identificação e mensagem de programa, projeto ou ação de governo, como forma de orientar a população sobre as atividades desenvolvidas.

**Art. 9º.** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos devem ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Parágrafo Único.** Não está vedada a publicidade que adote mensagens, símbolos ou imagens procurando orientar a comunidade, ou mesmo desenvolver o espírito de cidadania e civismo para o Município.

**Art. 10.** O disposto nesta lei aplica-se também:

**I** - aos bens e equipamentos das autarquias, fundações, sociedade de economia mista municipais, aos das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo, ou sigla da entidade respectiva;

**II** - aos formulários, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações ou outro qualquer tipo de material impresso, da administração direta e indireta.

**Art. 11.** As permissões de publicidade em bens públicos devem vedar a propaganda de medicamentos, produtos tabagísticos, bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de produto nocivo à saúde da população.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 13.** As despesas decorrente da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

# **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO  
PREFEITO

---

## **LEI ORDINÁRIA Nº 013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA, O MÊS DO SETEMBRO AMARELO, O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “**SETEMBRO AMARELO**”, no Município Ipanguaçu/RN, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar na prevenção ao suicídio.

**Parágrafo único.** Fica incluído o “**SETEMBRO AMARELO**”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Ipanguaçu/RN, no mês de setembro.

**Art. 2º.** Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

**Art. 3º.** No mês do “**SETEMBRO AMARELO**” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II – contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;
- IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

**Art. 4º.** A semana que recair o dia 10 de setembro será considerada a Semana Municipal de Valorização da Vida.

**Art. 5º.** Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio,

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

**Art. 6º.** O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas: